



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
da empresa:

**ZZEBRA COMÉRCIO DE MÓVEIS E PAINÉIS  
DECORATIVOS LTDA - ME**

NIRE nº. 35227711075  
CNPJ nº 18.575.906/0001-08

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **PIERO BOCARDO CERDEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 21/06/1981, portador da Cédula de Identidade RG nº.24.477.252-6/SSP-SP emitido aos 01/04/2003 e do CPF nº. 220.722.938/63, residente e domiciliado à Rua João Serbino nº.815 – Apto. 23, Bairro Alvinópolis, município de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12942-500; e **FERNANDA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE CAMPOS**, brasileira, separada judicialmente, administradora, nascida aos 08/12/1967, portadora do RG nº.17.827.841-5/SSP-SP emitido aos 30/07/2007 e do CPF nº.102.128.158/14, residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora Aparecida nº.03, Bairro Centro, município de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12940-290;; Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária, sob a forma de Sociedade Limitada nos termos dos arts.1.052 e seguintes do Código Civil (lei nº 10.406/2002) denominada: **ZZEBRA COMÉRCIO DE MÓVEIS E PAINÉIS DECORATIVOS LTDA – ME**, com sede à Avenida São João nº. 522 – Prédio nº.02, bairro Centro, município de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12.940-260, cujo ato constitutivo encontra-se devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº.3522771107-5 em sessão de 26/07/2013 e última alteração registrada sob nº.353.914/15-0 em sessão de 12/08/2015, resolvem **ALTERAR** o mencionado Contrato Social como segue:

**I - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO**

A sociedade ora estabelecida à Avenida São João nº. 522 – Prédio nº.02, bairro Centro, município de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12.940-260, transfere-se para a **Avenida Eliseu Correa Dias nº.241 - bairro Jardim Belo Horizonte, município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, CEP 12.955-000;**

Permanecem em pleno vigor e inalteradas todas as demais cláusulas constantes no ato constitutivo.

Face às alterações ocorridas neste ato, os sócios de comum acordo resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar conforme segue:

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula 1ª.** – A sociedade girará no mercado sob a denominação social de **ZZEBRA COMÉRCIO DE MÓVEIS E PAINÉIS DECORATIVOS LTDA – ME**, com sede à Avenida Eliseu Correa Dias nº.241 - bairro Jardim Belo Horizonte, município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, CEP 12.955-000;

**Parágrafo único:** Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critérios dos sócios.

**Cláusula 2ª.** - A sociedade tem como objeto social, a exploração do ramo de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E DE PAINÉIS DECORATIVOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RASPAGEM, CALAFETAÇÃO, ETC.**

**Cláusula 3ª.** – O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), já subscrito e integralizado, dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), e distribuído da seguinte forma:

**a)** PIERO BOCARDO CERDEIRA, integraliza o equivalente a 1.000 quotas, com o valor total de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), correspondente a 10,0 % do total de quotas;

**b)** FERNANDA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE CAMPOS, integraliza o equivalente a 9.000 quotas, com o valor total de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), correspondente a 90,0 % do total de quotas;

|                                      |               |                      |                      |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|----------------------|
| PIERO BOCARDO CERDEIRA               | 10,0 %        | 1.000 quotas         | R\$ 1.000,00         |
| FERNANDA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE CAMPOS | 90,0 %        | 9.000 quotas         | R\$ 9.000,00         |
| <b>Totalizando</b>                   | <b>100,0%</b> | <b>10.000 quotas</b> | <b>R\$ 10.000,00</b> |

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor das quotas subscritas.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

**Cláusula 4ª.** - Havendo interesse de algum dos sócios em retirar-se da sociedade, ceder ou vender suas quotas, o mesmo estará obrigado a dar preferência da cessão ou da venda ao sócio remanescente podendo apenas ceder ou vender suas quotas a um novo sócio, estranho a esse contrato, caso não haja interesse do sócio remanescente em adquiri-las, devendo o mesmo manifestar o desinteresse por escrito, tendo um prazo máximo de 30 dias para fazê-lo e, findo esse prazo, as cotas em questão poderão ser livremente negociadas com terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo interesse do sócio remanescentes em adquirir as quotas de capital do sócio que manifestar interesse em se retirar da sociedade, conforme descrito no parágrafo anterior, o mesmo poderá fazê-lo pagando 30% (trinta por cento) do valor das quotas de capital no ato e o saldo restante podendo ser dividido em até no máximo 15 (quinze) parcelas e o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas, acarretará a imediata suspensão da venda, ficando o sócio, que se retira da sociedade, livre para negociar as quotas com terceiros.

**Parágrafo Segundo:** No melhor interesse da sociedade, quando da negociação das quotas de capital com terceiros, o sócio remanescente terá poder de *veto* ao negócio, ficando o sócio que ceder ou vender suas quotas, obrigado a submeter, ao sócio remanescente, o nome e as qualificações da pessoa interessada em adentrar a sociedade, para análise e, em caso de concordância ao negócio, possa ser admitido na sociedade promovendo-se assim a devida alteração contratual e a redistribuição das quotas se necessário for.

**Cláusula 5ª.** – A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

**Cláusula 6ª.** – A sociedade será administrada por ambos os sócios em conjunto ou separadamente, e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como prestação de avais, fianças, ou quaisquer obrigações de favor.

**Parágrafo Único** - A movimentação dos recursos financeiros em poder de bancos e outras instituições financeiras será realizada sempre com a assinatura *conjunta ou isoladamente* dos sócios, podendo os mesmos, em conjunto, nomear procuradores com poderes especiais para esse fim.

**Cláusula 7ª.** – Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no inciso 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**Cláusula 8ª.** - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

**Cláusula 9ª.** - Fica estabelecida que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

**Cláusula 10ª.** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados, com observância das disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

**Cláusula 11ª.** – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade que prosseguirá com o sócio remanescente, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

**Parágrafo Único:** Os valores devidos aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

**Cláusula 12ª.** – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

**Cláusula 13ª.** - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula 14ª.** – Fica eleito o foro da Comarca de Atibaia para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

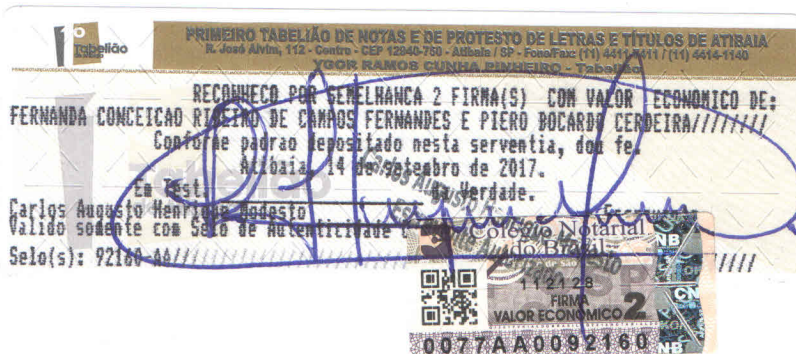
**Cláusula 15ª.** - Os sócios PIERO BOCARDO CERDEIRA e FERNANDA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE CAMPOS, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, inciso 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002)

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para uma só finalidade, que serão assinadas pelos sócios, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, sendo que a presente alteração deverá ser registrada na JUCESP para que possa ter sua legitimidade.

Atibaia, SP, 11 de agosto de 2017.

Sócios:

1º CARTÓRIO Piero Bocado Cerdeira  
PIERO BOCARDO CERDEIRA  
2º CARTÓRIO Fernanda Conceição Ribeiro de Campos  
FERNANDA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE CAMPOS



Testemunhas:

Edson Soares  
EDSON SOARES  
RG nº.25.422.546-9/SSP-SP

Odair José dos Santos  
ODAIR JOSÉ DOS SANTOS  
RG nº. 26.714.436-2/SSP-SP



nº.586, Alvinópolis – Atibaia/SP  
:: 4402-2787 / 4411-5019  
[lidade.com.br](http://lidade.com.br) / e-mail: [nopcont@uol.com.br](mailto:nopcont@uol.com.br)